



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 948, de 12 de novembro de 1.996

"Faz tombamento"

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Ipameri, o prédio denominado **EDIFÍCIO - DR.GOMES DA FROTA**, onde funcionava a Prefeitura Municipal de Ipameri.

Parágrafo Único - O prédio a ser tombado será destinado ao funcionamento exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

Art. 2º - Fica caracterizado nesta Lei, a proibição de obras que venham a alterar a arquitetura original externa do referido edifício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, o **EDIFÍCIO DR.GOMES DA FROTA**, objeto do presente tombamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos 12 dias do mês de novembro de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.